

INSTRUÇÃO NORMATIVA DA CPRH N°. 004/2014

O Diretor Presidente da **Agência Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - CPRH**, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Decreto n°. 30.462 de 25 de maio de 2007, assim como pelo Decreto n° 27.504, de 27 de dezembro de 2004;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar o uso da rede de computadores;

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES E DEFINIÇÕES

RESOLVE:

Art. 1° Definir os critérios e limites para utilização da rede de computadores da CPRH

Art. 2° Para fins desta Instrução, entende-se por:

I - Pasta "PÚBLICO": Pasta da rede compartilhada e de acesso permitido a todos os usuários da CPRH.

II - CTIC: Coordenadoria de Tecnologia da Informação e Comunicação.

III - URHU: Unidade de Recursos Humanos.

IV - Usuário: Pessoa que faz uso do computador, de programas, de sistemas ou serviços de informática.

V - Usuário comum: Usuário com privilégios específicos de acesso a programas, sistemas e serviços disponibilizados na rede. Possui permissão de utilizar apenas os programas pré-instalados nos computadores e os recursos de rede pré-definidos.

VI - Logon: Ato de fornecer uma senha ou algum outro tipo de credencial para ganhar acesso a determinado sistema, computador, rede, etc.

VII - Wireless: Rede sem fio.

VIII - Bluetooth: Rede sem fio de curto alcance, utilizada para transmitir dados entre dispositivos próximos.

IX - Administrador: Usuário com privilégios suficientes para manter e/ou administrar uma rede de computadores.

X - BIOS: Software básico, necessário para inicializar a placa-mãe, checar os dispositivos instalados e carregar o sistema operacional.

XI - Endereço IP: Numeração que identifica um dispositivo em uma rede.

XII - Servidor de arquivos da rede: Equipamento dedicado ao armazenamento e distribuição dos arquivos dos usuários da rede.

XIII - PC: Computador pessoal ou computador destinado para exercer as atividades profissionais.

CAPÍTULO II DO ARMAZENAMENTO DE ARQUIVOS

Art. 3º Os arquivos inerentes aos interesses da CPRH deverão ser armazenados no servidor de arquivos da rede, para garantir que seja criada cópia de segurança (backup).

Art. 4º A pasta "PÚBLICO", acessível por todos os usuários da rede, não deverá ser utilizada para armazenamento de arquivos que contenham assuntos sigilosos, confidenciais ou cuja divulgação possa trazer qualquer risco para a CPRH e suas atividades.

Parágrafo único. A pasta de que trata o caput tem como objetivo o compartilhamento de dados e arquivos, em caráter transitório, e os arquivos salvos serão excluídos, automaticamente, no primeiro dia de cada mês.

Art. 5º O usuário deve fazer a manutenção nas pastas da rede, evitando acúmulo de arquivos desnecessários.

Art. 6º Os materiais com conteúdo pornográfico ou discriminatório não poderão ser armazenados, distribuídos, editados ou gravados através do uso de recursos computacionais da rede.

Art. 7º Não poderão ser gravados, executados a partir de fontes externas, instalados no computador local ou em qualquer outro diretório da rede, quaisquer tipos de software ou aplicativo.

Art. 8º Quando um usuário da rede for transferido para outro setor da CPRH, o setor de origem deverá certificar-se de que todos os direitos de acesso aos sistemas e outros controles de segurança ainda serão necessários na sua nova

função e informar à CTIC se houver algum ajuste a ser feito.

Art. 9 ° Quando ocorrer o desligamento de um usuário, a **URHU** deverá informar à CTIC para que esta providencie a desativação dos acessos do usuário a qualquer recurso da rede.

Parágrafo único. O gestor do setor no qual o servidor estava lotado deverá confirmar se existe a necessidade de atualizar senhas de uso comum da sua equipe, para preservar as informações.

Art. 10 A CTIC poderá monitorar as pastas da rede corporativa, com o objetivo de verificar a existência de irregularidades no armazenamento ou manutenção dos arquivos.

Parágrafo único. A CTIC poderá excluir os arquivos impróprios e não adstritos às atividades desenvolvidas na CPRH, sem aviso prévio e sem prejuízo de outras providências cabíveis.

CAPÍTULO III DO ACESSO À REDE

Art. 11 É vedado aos usuários tentar obter acesso não autorizado, bem como tentar fraudar a autenticação para obter acesso não autorizado a dados, servidores ou contas.

Art. 12 Efetuar o *logon* na rede é procedimento obrigatório, sendo vedado o *logon* como usuário da máquina local, no que se refere às estações de trabalho da CPRH.
Parágrafo único. Os casos excepcionais deverão ser submetidos à análise da CTIC.

Art. 13 Os usuários são responsáveis pela segurança de suas senhas de acesso à rede e aos sistemas.

Art. 14 Não é permitido aos usuários conectar dispositivos na rede, sem prévia autorização da CTIC.

§1° Incluem-se entre os dispositivos a que se refere o caput equipamentos de rede sem fio como Access Points, wireless, bluetooth, fax modem ou qualquer solução que estabeleça conexão simultânea com a rede local e outras redes.

§2º Fica vedado o uso de equipamentos de informática particulares, como computadores e impressoras, salvo autorização expressa da CTIC.

Art. 15 Não é permitido utilizar a rede da CPRH para testes de qualquer natureza, sem prévia anuência da CTIC.

Art. 16 A inclusão de novos equipamentos na rede interna deverá ser executada pela CTIC.

§1º As credenciais de administrador do equipamento ficarão sob a guarda e responsabilidade da CTIC, restando ao usuário, ao qual se destina o equipamento, utilizá-lo mediante credenciais de "usuário comum".

§2º Do disposto no parágrafo anterior, ficam ressalvados os casos de usuários da própria CTIC, devidamente autorizados, que por força de suas funções e conhecimento técnico, se reservam ao direito de efetuar suas próprias instalações, bem como, a guarda e o uso oportuno das credenciais de administrador.

Art. 17 Sempre que for necessário utilizar algum equipamento na rede da CPRH, que já tenha sido utilizado em outras redes externas, será necessária a análise pela CTIC para verificar conformidade das instalações com as políticas vigentes, evitando-se riscos de comprometimento da performance e segurança da rede da CPRH.

Art. 18 São vedadas quaisquer tentativas de interferir nos serviços dos outros usuários, do servidor ou da rede.

Parágrafo único. No disposto no caput incluem-se os ataques do tipo "negação de serviço" (DoS), provocar congestionamento em redes, tentativas deliberadas de sobrecarregar um servidor e tentativas de invadir um servidor.

CAPÍTULO IV INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE PCs

Art. 19 A instalação e a remoção de softwares compete à CTIC, e ocorrerá após solicitação do responsável pelo setor demandante.

Parágrafo único. Ficam ressalvados os casos previamente autorizados pela CTIC que, por características próprias das funções exercidas, poderão efetuar suas próprias instalações e deter a guarda de credencial de administrador das atividades que lhe sejam afetas.

Art. 20 É vedado aos usuários desmontar os equipamentos para efetuar qualquer tipo de reparo, cuja competência é privativa da CTIC.

Art. 21 A alteração da BIOS das máquinas e das configurações de rede, em especial, do endereço IP, apenas poderá ser feita pela equipe da CTIC.

Art. 22 A CTIC poderá monitorar e investigar qualquer equipamento que integre a rede local da CPRH.

Art. 23 O descumprimento das disposições desta Instrução Normativa poderá ensejar a imputação de penas disciplinares e outras sanções cabíveis.

Paulo Teixeira de Farias
Diretor Presidente da CPRH

- Publicada no Diário Oficial do Estado de Pernambuco em 21 de maio de 2014, pág.12.